



REGIMENTO DA 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha/MG, em sua Reunião Ordinária do dia 28 de Abril de 2015, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 e Resolução nº 500, de 12 de fevereiro de 2015, do Conselho Nacional de Saúde, resolve:

Aprovar por unanimidade o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG, convocada pelo Decreto Municipal n.º 7.274 de 04 de maio tem por objetivos:

I – Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, nas Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II – Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca do direito à saúde e em defesa do SUS;

III – Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade varginhense na etapa municipal da 15ª Conferência Nacional de Saúde em Minas Gerais;

IV – Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e dos Planos Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, no contexto dos 25 anos do SUS;

V – Aprofundar o debate sobre as reformas necessárias à democratização do Estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 2º. A Etapa Municipal terá como tema: **“Saúde Pública de Qualidade para Cuidar das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro”**, de acordo com a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

§1º. Os eixos temáticos da Etapa Municipal serão:

I – Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade;

II – Participação social e Reformas democráticas e populares do Estado;

III – Valorização do trabalho e da educação em saúde; Informação e Política de Comunicação do SUS;

IV – Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;

V – Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;

VI – Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS

§2º. Os eixos serão discutidos nos trabalhos de grupos contando com a presença de coordenação, secretaria e a participação de expositores, indicados pela Comissão Organizadora, assegurando o debate com os delegados e convidados.

§3º. A Comissão Organizadora promoverá a apresentação de textos norteadores sobre o temário principal para subsidiar as discussões da Conferência.

§4º. A metodologia utilizada na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG terá como objetivo, propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na Conferência e a obtenção de um Relatório Final que contribua para melhorar a qualidade do SUS.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha, em caráter deliberativo em suas análises, formulações e proposições serão realizadas nos **dias 09/07 (quinta-feira) e 10/07 (sexta-feira) de 2015, das 7h às 17h na sede da Faculdade de Direito de Varginha** – FADIVA, situado à rua, José Gonçalves Pereira, 112 – Vila Pinto.

§1º. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Estadual de Saúde de MG.

§2º. As deliberações da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG, da 8ª Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais e da 15ª Conferência Nacional de Saúde serão objeto de monitoramento à partir do 1º semestre de 2016, pelas instâncias de controle social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§3º. Na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG, será assegurada a paridade das Delegadas e dos Delegados representantes dos Usuários em relação ao conjunto das Delegadas e dos Delegados dos demais segmentos, conforme previsto nas Resoluções n.º 453/2012 e 500/ 2015 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei n.º 8.142/1990.

Art. 4º. A responsabilidade pela realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG, incluído o seu acompanhamento, será de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Varginha/MG e o Conselho Municipal de Saúde de Varginha/MG, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

CAPÍTULO IV

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 5º. A Etapa Municipal da 15.ª Conferência Nacional de Saúde, com base em Documento Orientador e sem prejuízo de outros debates, tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§ 1º. A divulgação da Etapa Municipal será ampla e **a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.**

§2º. O documento orientador a que se refere o *caput* deste artigo será definido pelo Conselho Municipal de Saúde e editado após a publicação de seu Regimento.

§3º. O Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o **dia 31 de julho de 2015.**

§4º. O registro dos dados da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha no Portal da 15ª Conferência Nacional de Saúde será efetivado até o **dia 31 de julho de 2015.**

Art. 6º. Conferência Municipal de Saúde deverá:

I – Debater o Tema e os Eixos da Conferência;

II – Elaborar propostas e diretrizes para políticas públicas de saúde para o Município, o Estado e a União;

III – Eleger 12 Delegadas e Delegados e suplentes para participarem da 8ª Conferência Estadual de Saúde de MG.

Parágrafo Único: A conferência municipal de saúde disponibilizará intérprete da linguagem brasileira de sinais, a fim de incluir o maior número de pessoas possíveis.

Art. 7º. A 7ª Conferência Municipal de Saúde terá carga horária de 20 (vinte) horas; conforme deliberação do Conselho Nacional de Saúde que determina que as etapas municipais tenham carga horária mínima de 16(dezesseis)horas.

Art. 8º. A Conferência Municipal de Saúde deve encaminhar, no máximo, 02 (duas) propostas por eixo temático para os destaques dos Relatórios Estadual e Nacional de Saúde.

Parágrafo Único. Os eixos previstos nos incisos II e III do art. 2º, deverão encaminhar quatro propostas, por terem sido objeto de aglutinação dos eixos previstos para as conferências estadual e nacional.

Art. 9º. Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, em um número total de 12, mais os suplentes, as Delegadas e os Delegados que participarão da 8ª Conferência Estadual, conforme Resolução nº 453/2012.

Parágrafo Único. O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o **dia 31 de julho de 2015.**

Seção IV

DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 10º. Caberá ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Estadual e Nacional da 15.^a Conferência Nacional de Saúde.

Art. 11º. O Monitoramento da 7^a Conferência Municipal de Saúde tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Municipais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 e pela Resolução CNS n.º 454, de 14 de junho de 2012.

§1º. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e tem como objetivo verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final 7^a Conferência Municipal de Saúde, da 8^a Conferência Estadual e da 15.^a Conferência Nacional de Saúde.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde nomeará Comissão Permanente de Monitoramento das deliberações da 7^a Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 12º. Serão consideradas como instâncias deliberativas da 7^a Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG:

I – os Grupos de Trabalho;

II – a Plenária Final.

§1º. Os Grupos de Trabalho, num número total de 6 (seis) serão compostos, paritariamente, por delegadas e delegados, nos termos da Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, deliberarão conforme os incisos deste parágrafo sobre o Relatório Consolidado da Etapa Municipal para a Etapa Estadual, disponibilizado às delegadas e aos delegados da 8^a Conferência Estadual de Saúde de Minas Gerais:

I – O Relatório Consolidado da Etapa Municipal será lido e votado pelo Grupo de Trabalho, não cabendo alteração do texto original;

II – As delegadas e aos delegados participantes da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG será concedido destaque para defesa contrária, favorável ou de supressão das propostas constantes no Relatório Consolidado da Etapa Municipal;

III – As propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais dos votos em cada Grupo de Trabalho e forem aprovadas por 50% mais um, do Grupo, farão parte, automaticamente, do Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG;

IV – As propostas constantes no Relatório Consolidado da Etapa Municipal aprovadas entre 40% e 50% dos Grupos serão encaminhadas à Plenária Final para votação favorável, contrária ou supressão, não cabendo alteração do texto original;

V – As propostas não contempladas nos incisos de I a IV não constarão no Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG;

VI – Na Etapa Municipal da 15ª Conferência Nacional de Saúde não serão acatadas novas propostas dos grupos de trabalhos;

VII – Os Grupos de Trabalho contarão com Mesa Coordenadora dos trabalhos composta por uma Coordenadora ou um Coordenador, uma Secretária ou um Secretário e uma Relatora ou um Relator escolhido pelo Grupo e uma Facilitadora/Relatora ou um Facilitador/Relator indicados pela Comissão Organizadora, com autonomia para consolidar o Relatório do Grupo. Havendo necessidade, faculta-se à Comissão de Relatoria agregar mais Reladoras ou Relatores indicados;

VIII – Os Grupos de Trabalho serão formados por delegadas e delegados, convidadas e convidados a partir da representação de instituição a ser credenciada nos dias da conferência, além das pessoas que foram eleitas e escolhidas nas pré-conferências de saúde e dos presentes que tiverem interesse;

IX – Somente poderá se candidatar a delegada e delegado à Etapa Estadual os participantes que obtiverem 75% de presença nos Grupos, comprovados por meio de lista de presença;

X – Somente será concedido certificado de participação na 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha/MG aos que obtiverem 75% de presença nos Grupos, comprovados por meio de lista de presença;

§2º. A Plenária Final terá como objetivo aprovar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, que constituirá o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates da Etapa Municipal, bem como conter diretrizes para a formulação de políticas para o SUS e aprovar as moções de âmbito municipal.

§3º. O Relatório aprovado na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde, à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde, devendo ser editado no segundo semestre de 2015 e, amplamente, divulgado por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 13º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 18 (dezoito) membros, indicados pelo Pleno do CMSV;

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será Coordenada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14º. A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Provedor: José Antônio Valério

II – Presidente: Célio Ferreira

III – Coordenador Geral: Vinício Felipe Brasil Rocha

IV – Secretária Executiva: Sílvia de Cássia Pala

V – Coordenadores adjuntos: - Ana Lúcia Maselli; Jaqueline de Souza Moreira; Juliano Braga; Leandra Maria Galvani; Luciene de Fátima Frade; Paula Cristina Ribeiro Gomes

VI – Secretaria de Credenciamento: Juviane Silva

VII – Secretaria de Divulgação e Comunicação/Mobilização: Judas Tadeu Ladeira; Lúcio Fagundes; Paulo César Barboza; José Luiz Aparecido;

VIII – Relatores: Hudson da Silva e Hudson Lebourg Vasconcelos Batista;

IX – Relator Geral: Cláudio Miranda Souza

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será responsável pela organização e programação das pré-conferências que serão realizadas nos meses de maio e junho/2015 em 06(seis) regiões do município, eleitas pela comissão organizadora, onde serão levantadas propostas de melhoria da saúde e elegerá no mínimo 05 delegados do segmento dos usuários para participarem da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 15º. A Comissão Organizadora e a Mesa Diretora do CMSV trabalharão de modo articulado com os demais órgãos da Secretaria Municipal da Saúde, instâncias,

entidades e movimentos sociais, populares e sindicais envolvidos, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 16º. A Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

Parágrafo Único. Promover as ações necessárias à realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde, atendendo às deliberações do CES/MG, CMSV e das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e propor:

- a) O detalhamento de sua metodologia;
- b) Os nomes das expositoras/debatedoras e dos expositores/debatedores dos Grupos de Trabalhos e participantes das demais atividades;
- c) A organização das Delegadas e dos Delegados indicados ou eleitos por entidades municipais de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde, a serem aprovados pelo Pleno do CMSV.
- d) Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade para a Etapa Municipal;
- e) Acompanhar a execução orçamentária da Etapa municipal;
- f) Analisar e aprovar a prestação de contas da 7ª Conferência Municipal de Saúde de Varginha;
- g) Encaminhar até 15 (quinze) dias, após o encerramento da Conferência, o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde ao CMSV e à Secretaria municipal de Saúde, com prazo de edição previsto para o terceiro trimestre de 2015, para ampla divulgação e início da Etapa de Monitoramento;
- h) Indicar, como apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem a Comissão, caso julgue necessário.

Art. 17º. Ao Coordenador Geral cabe:

I – Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

III – Supervisionar todo o processo de organização da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 18º. À Secretária Executiva cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

II – Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

III – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde.

IV – Substituir a Coordenadora Geral ou o Coordenador Geral nos seus impedimentos.

Art. 19º. Ao Relator Geral cabe:

I – Coordenar a Comissão de Relatoria da Etapa Municipal;

II – Orientar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias e dos Grupos de Trabalho;

III – Consolidar os Relatórios da Etapa Municipal e prepará-los para distribuição às Delegadas e aos Delegados da Etapa Estadual;

IV – Sistematizar a produção dos Grupos de Trabalho;

V – Coordenar a elaboração e a organização das moções aprovadas na Plenária Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde;

VI – Estruturar o Relatório Final da 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao CMSV e à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Relatora ou Relator Geral e a Relatora Adjunta ou Relator Adjunto serão indicados pelo Pleno do CMSV, sendo um deles, necessariamente, Conselheiro Municipal de Saúde.

Art. 20º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde, **ad referendum** do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 307ª Reunião Ordinária.

CÉLIO FERREIRA

Presidente do Conselho municipal de Saúde

Homologo o Regimento da 7ª Conferência Municipal de Saúde, de 28 de maio de 2015,
nos termos da Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

José Antônio Valério
Secretário de Estado da Saúde